



**COSTA CAMARGO**  
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

36.325.157/0001-34<sup>1</sup>  
COSTA CAMARGO COMÉRCIO  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Rua. Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08  
Itapoã - Cep. 29.101-800  
Vila Velha - ES

**COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34**, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho nº 08, Bairro Itapoã, Vila Velha, ES, CEP 29.101-800, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Felipe David Mello Fontana, portador da carteira de identidade nº **1.722.479/ES** e do **CPF nº 057.054.937-03**, vem, respeitosamente, perante a essa conceituada comissão de licitação apresentar:

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

#### **PRELIMINARMENTE**

Acerca do direito de petição, a Impugnante transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

*"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".*

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de*



**COSTA CAMARGO**  
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

*defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."*

Assim, requer a Impugnante que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente *ad argumentandum*, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

## **DOS FATOS**

A SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES publicou processo licitatório através do **pregão eletrônico nº 796/2021, Processo Administrativo nº 0036.366509/2021-48** cujo objeto é SRP para futura, eventual e parcelada contratação de materiais de consumo (Medicamentos e/ou produtos para saúde) para atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ.

Na intenção de participar do certame em questão a impugnante analisou todas as exigências editalícias e observou uma importante questão em relação ao item nº 08 (**BRENTUXIMABE 50MG**), conforme detalharemos a seguir:

Existe atualmente no mercado nacional com registro na ANVISA e na Câmara de Regulação de Mercado-**CMED**, apenas um produto, conforme especificado no **item 08 (BRENTUXIMABE 50MG)** do Termo de Referência. Desta forma a estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. Além da situação descolamento dos preços dos serviços e bens oferecidos pelo Estado, vemos

também casos em que o governo determina as margens de lucro dos fornecedores no mercado privado, normalmente abaixo dos valores de equilíbrio do mercado, o que leva a muitas empresas encerrarem suas atividades ou até mesmo desistir de ofertar seus serviços e bens.

Outra situação comum são as políticas de uso exclusivo de fornecedores nacionais, que levam a falta de medicamentos nos estoques quando de qualquer problema no processo de produção, por exemplo, o caso de falta de Penicilina que aconteceu na rede pública durante o ano de 2015.

Ocorre que, frente às especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do produto, o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas.

Ainda, vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a aquisição do item ora licitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa / lucro e tributos, que somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexecuível contratar por tais valores.

Portanto, o valor estimado da aquisição constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado e em clara desconformidade com os preços atualmente praticado no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

O termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 796/2021 trás o seguinte teor para o item nº 08:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	PREÇO MÉDIO (E)
8	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50mg	FRASCO-AMPOLA	150	R\$ 14.052,63

Agência Nacional de Vigilância Sanitária www.anvisa.gov.br		PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS						CMED		
		PREÇO FÁBRICA - PF E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG <sup>(1,2)</sup>						Publicada em 04/02/2022, 12h30min.		
GGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%	
			PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG
PRINCÍPIO ATIVO: BRENTUXIMABE VEDOTINA										
501115010024502	ADCETRIS (TAKEDA PHARMA.)	50 MG PO LIOF INJ CX 1 FA VD TRANS	15053,52	11812,50	17395,67	13650,38	18602,06	14597,04	18731,98	14698,98

Conforme é sabido por todos, este medicamento é exclusivo do laboratório TAKEDA. Seu valor de tabela foi atualizado desde o mês de Junho/2021, conforme demonstraremos abaixo com a tabela CMED do mês de Fevereiro/2022:

Notem que o valor atual na tabela CMED é de **R\$ 14.698,98** para a **BRENTUXIMABE 50MG PÓ LIOF INJ (ADCETRIS)** ICMS 17,5%.

A atualização na tabela de preços do medicamento em questão veio para suprir a necessidade de cobrir todos os custos de produção e comercialização.

Conforme já dito trata-se de um medicamento com produção exclusiva do laboratório TAKEDA e **caso seu valor estimado não seja corrigido a aquisição restará fracassada.**

Nesse sentido, destacaremos a lição de Marçal Justen Filho:

***"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder."* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11<sup>o</sup> Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso).**

Caso seja mantida a estimativa constante no Edital a contratada arcará com os gastos para prestar o serviço, o que não é permitido, configurando flagrante afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber um produto sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo do medicamento, não pode ser considerado razoável.

Impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas as especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo do produto coadunando-se assim à realidade do mercado.

Pelos motivos expostos acima se faz necessário atualizar o valor estimado sob pena, fracassar a aquisição do medicamento, repito, exclusivo e de alto custo.

Logo, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicado, ressaltar que o valor estimado do item nº 08, frustra a licitação, visto que, nem mesmo o fabricante do medicamento poderia comercializar diretamente com o valor estimado neste edital quiçá seus distribuidores autorizados que seguem uma rígida política comercial imposta pelo laboratório fabricante

## DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que esta renomada comissão de licitação conheça as razões do presente pedido de impugnação, dando-lhe **TOTAL PROVIMENTO** para fins de reformar o edital do Pregão Eletrônico n.º 796/2021:

- a) Dando provimento ao presente pedido, a fim de que seja corrigido de ofício o valor estimado para contratação em questão, **de R\$14.052,63 para R\$14.698,98.**
- b) Na impossibilidade de observância do item anterior, em qualquer caso, requer desde já a anulação do processo de compra respectivo, tendo em vista os vícios apontados, e em especial pela afronta aos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 15, §1º e 43, IV, e da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/93 e PMVG vigente.

Nesses termos,

Pede o deferimento,

ICOSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Vila Velha – ES, 08 de fevereiro 2022.

Costa Camargo Com. de Prod. Hospitalares Ltda.  
36.325.157/0001-34

36.325.157/0001-34  
COSTA CAMARGO COMÉRCIO  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Rua. Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08  
Itapuã - Cep.29.101-800  
Vila Velha - ES



**OFICIO DE IMPUGNAÇÃO - SUPEL/RO / PE 0796/2021**

2 mensagens

**Raiany Fialho - Costa Camargo** <licitacao17@costacamargo.com.br>

8 de fevereiro de 2022 16:50

Para: Equipe Delta SUPEL/ RO &lt;delta.supel@gmail.com&gt;

Cc: Rafael Vieira - Licitacao &lt;licitacao2@costacamargo.com.br&gt;

A

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0796/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/02/2022

Prezados (as) Senhores (as), boa tarde!!!

Atendendo as exigências constantes no item 3.1. - Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, ou seja, até as 09h30min (Brasília) do dia 09/02/2022, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, **segue anexo ofício de impugnação** a respeito da estimativa de preço do item 08 – BRENTUXIMABE 50MG.

Desde já, agradecemos atenção.

Atenciosamente,

**IMPUGNAÇÃO - BRENTUXIMABE.pdf**

929K

**Equipe Delta SUPEL/ RO** <delta.supel@gmail.com>

9 de fevereiro de 2022 08:42

Para: Raiany Fialho - Costa Camargo &lt;licitacao17@costacamargo.com.br&gt;

Sr. licitante, bom dia!

Confirmamos o recebimento deste email, e informamos que seu pedido de impugnação fora encaminhado ao setor responsável para manifestação.

Atenciosamente,

Roseanna Silva  
Equipe de Apoio - SUPEL/DELTA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Equipe DELTA

(69) 3212-9265






**ESCLARECIMENTO PE 796/2021 - ITEM 29**

1 mensagem

Silva, Isabel de Arruda <isabel.silva1@astrazeneca.com>  
 Para: "delta.supel@gmail.com" <delta.supel@gmail.com>  
 Cc: ".BRCZ LICITAÇÕES" <licitacoes@astrazeneca.com>

4 de fevereiro de 2022 07:44

Prezados, bom dia!

Solicitamos esclarecimento quanto a dosagem solicitada para o produto MESILATO DE OSIMERTINIBE – item 29 do edital de pregão eletrônico 796/2021.

No edital é solicitado o seguinte:

MESILATO DE OSIMERTINIBE 50mg

Ocorre que a dosagem solicitada não está registrada na tabela CMED.

Assim, questionamos, qual das apresentações abaixo registradas na CMED deverá ser cotada?

40 MG COM REV CT BL AL AL X 30 ou 80 MG COM REV CT BL AL AL X 30?

PRINCÍPIO ATIVO	CNPJ	LABORATÓRIO	CÓDIGO GGREI	REGISTRO	EAN 1	EAN 2	EAN 3	PRODUTO	APRESENTAÇÃO
MESILATO DE OSIMERTINIBE	60.318.797/0001-00	ASTRAZENECA DO BRAS	502317030030901	1161802540019	5000456011624	-	-	TAGRISSO	40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
MESILATO DE OSIMERTINIBE	60.318.797/0001-00	ASTRAZENECA DO BRAS	502317030031001	1161802540027	5000456011617	-	-	TAGRISSO	80 MG COM REV CT BL AL AL X 30

Att,

Isabel Silva

Analista de Licitações

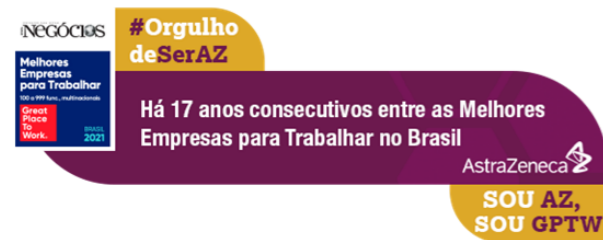
AstraZeneca

Comercial | Licitações

Rod. Raposo Tavares, km 26,9 - 06707-000

T: +55 11 3737-4362

[isabel.silva1@astrazeneca.com](mailto:isabel.silva1@astrazeneca.com)



**Confidentiality Notice:**

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou estritamente confidencial. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deverá utilizar, copiar, alterar, divulgar a informação nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. A AstraZeneca possui uma Política de Privacidade que garante a proteção dos seus dados. Você pode consultá-la na íntegra através do nosso site [www.astrazeneca.com.br](http://www.astrazeneca.com.br). Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or strictly confidential information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose, change, take any action based on this message or any information herein. AstraZeneca has a Privacy Policy that guarantee the protection of your data. You can access its complete version in our website [www.astrazeneca.com.br](http://www.astrazeneca.com.br). If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation